




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 08/07/2019 14:53		15.885.428-7	1
Interessado 1: ANDREIA SERIO BERTOLDI			
Interessado 2: -			
Assunto: PCTO		Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras chaves: ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 48/2019		Origem: UNESPAR/ERI	
Complemento: ENCAMINHA PARA APRECIACÃO E TRAMITAÇÃO CONVÊNIO INTERNACIONAL COM THE HOME PROJECT			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



MEMO N°. 048/2019 – ERI

Curitiba, 08 de julho de 2019.

De: Escritório de Relações Internacionais – ERI

Para: Diretoria de Projetos e Convênios – DPC

Assunto: Encaminha para apreciação e tramitação – Convênio internacional com The Home Project

Estimada diretora,

Em atenção à solicitação da profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi, docente do Programa de Pós-Graduação em Artes da UNESPAR/*campus* de Curitiba II – PPGARTES, quanto a formalização de parceria internacional do PPGARTES com o Programa de Mestrado *Dance Knowledge, Practice and Heritage*, da *Universidade Clermont Auvergne/França*, para atender ao convite de desenvolvimento de uma etapa de pesquisa produzida pela mestranda Patrícia Machado, sua orientanda, com crianças refugiadas do projeto: "*The Home Project*" em Atenas, na Grécia, em conjunto com a pesquisa: *The Activist Body: in search of a methodology for dance based engagement with unaccompanied children in Athens*", vinculada ao programa de mestrado da Universidade francesa.


Considerando a urgência da formalização da parceria, encaminhamos para sua apreciação e encaminhamentos necessário, o histórico da troca de e-mails com a coordenação do PPGARTES e profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi; a troca de e-mails da profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi com a professora do Mestrado da *Universidade Clermont Auvergne*; o ofício de início das discussões sobre os procedimentos; carta-convite e Termo de Cooperação já assinado pela The Home Project, no modelo pré-estabelecido pela UNESPAR.

Ao considerar, também, o prazo para da realização da mobilidade, o termo necessita ser assinado e encaminhado por correio para a Grécia, antes do início do intercâmbio.



Desde já agradeço e coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e para agilidade do processo.

Cordialmente,


Profa. Gisele Miyoko Onuki
Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria nº. 645/2016 – Reitoria/UNESPAR

De: **Andréa Serio Bertoldi** seriobertoldi@gmail.com
Assunto: Re: Procedimento parceria internacional
Data: 19 de junho de 2019 12:20
Para: Escritório.Relações.Internacionais - Unespar eri@unespar.edu.br
Cc: saletesirino@gmail.com, enfunespar1982@hotmail.com



Bom dia profa. Gisele,

Vou encaminhar o modelo para quem nos fez o convite já solicitando os nomes das pessoas e/ou departamentos responsáveis para este encaminhamento na Universidade estrangeira.

Grata pela pronta resposta.
Abraço

Em qua, 19 de jun de 2019 às 11:49, Escritório.Relações.Internacionais - Unespar <eri@unespar.edu.br> escreveu:
Bom dia, professoras! Como estão?

Encaminho, em anexo, o modelo de um Termo de Cooperação já firmado entre a UNESPAR e a Universidade de Artois/França. É um termo bilingue.
Caso a profa. Andrea já possua contato na Universidade Clermont Auvergne, peço a gentileza de encaminhar com cópia para o ERI, assim podemos acompanhar e agilizar alguns procedimento.

Fico a disposição,

Cordialmente,

Profa. Gisele Onuki
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Head of International Office

+55 41 3281-7465
eri@unespar.edu.br

Em 19 de jun de 2019, à(s) 11:22, Salete <saletesirino@gmail.com> escreveu:

Bom dia, Professora Giseli,

Conforme orientação da Profa. Maria Antônia, encaminho-lhe para orientações urgentes, solicitação da Profa. Andréa Sérgio, conforme email abaixo, para firmar parceria internacional para realização de pesquisa de mestrado de sua orientanda.

Atenciosamente,

Salete

----- Forwarded message -----

De: **Salete** <saletesirino@gmail.com>
Date: qua, 19 de jun de 2019 11:05
Subject: Fwd: Procedimento parceria internacional
To: MARIA ANTONIA RAMOS COSTA <enfunespar1982@hotmail.com>, andrea Bertoldi <seriobertoldi@gmail.com>

Prezada Diretora de Pós-Graduação da Unespar, Professora Maria Antônia,

Encaminho email da Profa. Andréa Sérgio, Professora e Vice-Coordenadora do PPGARTES, e solicito sua orientação URGENTE para que possamos firmar esta importante parceria internacional, para a realização da pesquisa de nossa aluna.

Atenciosamente,

Salete

----- Forwarded message -----

De: **Andréa Serio Bertoldi** <seriobertoldi@gmail.com>
Date: qua, 19 de jun de 2019 10:52
Subject: Procedimento parceria internacional
To: Salete Sirino <saletesirino@gmail.com>

Prezada Coordenadora,

Encaminho documento anexo solicitando, com máxima urgência, informações sobre os procedimentos para formalização de parceria internacional do PPGARTES da Unespar com o Programa de Mestrado: *Doing Knowledge, Practice and Heritage* da

com o Programa de Mestrado. Dance Knowledge, Practice and Heritage, da Universidade Clermont Auvergne, França, para atender ao convite de desenvolvimento de uma etapa de pesquisa produzida em nosso programa, pela mestrandia Patrícia Machado, sob minha orientação, com crianças refugiadas do projeto: "The Home Project" em Atenas, na Grécia, em conjunto com a pesquisa: The Activist Body: in search of a methodology for dance based engagement with unaccompanied children in Athens", vinculada ao programa de mestrado da Universidade francesa.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Andréa Sérgio
PPGARTES Unespar

Professora Adjunta
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Coordenadora do CEDH
Portaria 716/2016 - Reitoria Unespar

<FORMALIZAÇÃO PARCERIA MESTRADO.pdf>

--

Profa. Dra. Andréa Sérgio Bertoldi

Professora Adjunta
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Coordenadora do CEDH
Portaria 716/2016 - Reitoria Unespar

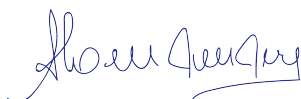
Curitiba, 18 de junho de 2019.

Profa. Dra. Salete Sirino
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Artes - PPGARTES

Prezada Coordenadora,

Solicito, com urgência, informações sobre os procedimentos necessários para formalização de parceria institucional entre o Programa de Mestrado Profissional em Artes – PPGARTES da Universidade Estadual do Paraná e o Programa de Mestrado Dance Knowledge, Practice and Heritage da Universidade Clermont Auvergne, Clermont Ferrand - França, tendo em vista o convite recebido para o desenvolvimento de uma etapa da pesquisa intitulada: “Visita Guiada: a performance de si como processo de ensino-aprendizagem em dança”, desenvolvido pela mestranda Patrícia Machado, sob minha orientação, em articulação com a pesquisa intitulada “The Activist Body: in search of a methodology for dance based engagement with unaccompanied children in Athens”, desenvolvida no Programa de Mestrado supracitado, a ser realizada com crianças no campo de refugiados THE HOME PROJECT em Athenas - homeproject.org -, no período de **01 à 11 de agosto** de 2019.

Atenciosamente,



Profa. Dra. Andréa Sérgio Bertoldi
Professora Orientadora do PPGARTES

De: Andréa Serio Bertoldi <seriobertoldi@gmail.com>
Assunto: Fwd: Modelos de Carta Convite e Termo de Cooperação
Data: 5 de julho de 2019 12:25
Para: Escritório.Relações.Internacionais - Unespar <eri@unespar.edu.br>

AB

Prezada Gisele,

Segue o email recebido sobre o acordo de cooperação com a The Home Project.

Att
Andrea Serio

----- Mensagem encaminhada -----

De: Bianca Beneduzi <bia_beneduzi@hotmail.com>
Data: sex, 5 de jul de 2019 às 11:19
Assunto: RE: Modelos de Carta Convite e Termo de Cooperação
Para: Andréa Serio Bertoldi <seriobertoldi@gmail.com>, <patriciamachadomove@gmail.com>
<patriciamachadomove@gmail.com>

Olá Andréa e Patrícia,

Segue em anexo a Carta Convite e o Termo de Cooperação assinados. Eu gostaria de pedir para Andréa me enviar o Termo de Cooperação quando ele estiver já assinado pelo reitor da universidade, por favor. Eu preciso enviar esses documentos com todas as assinaturas para a Home Project por email e por correio.

Muito obrigada!

Bianca

De: Andréa Serio Bertoldi <seriobertoldi@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de junho de 2019 07:19
Para: <bia_beneduzi@hotmail.com>
Assunto: Modelos de Carta Convite e Termo de Cooperação

Olá Bianca,

Segue o modelo de carta convite e dos termos de cooperação internacional.
A carta convite pode ser com assinatura digital enviada por email.
Os termos, se vocês estiverem de acordo, devem ser assinados em 2 vias pelas pessoas indicadas e constar a mesma data para as vias que serão assinadas pelo Reitor de nossa Universidade, assim temos os documentos com assinaturas cruzadas.

Um abraço
Andrea

--
Profa. Dra. Andréa Sérgio Bertoldi

Professora Adjunta
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Coordenadora do CEDH
Portaria 716/2016 - Reitoria Unespar

--
Profa. Dra. Andréa Sérgio Bertoldi

Professora Adjunta
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Coordenadora do CEDH
Portaria 716/2016 - Reitoria Unespar





THE HOME PROJECT
Pindarou 32 Athens, 106 73 Greece.
+30 216-809-9152 homeproject.org
Maria Kaldani
*Head of Human Development
Child Protection Unit*

UNIVERSITÉ CLERMONT AUVERGNE
Choreomundus - Master's Program in Dance Knowledge, Practice and Heritage
3 rue de la Chebarde. TSA 3014, CS 60026
Clermont Ferrand - France
Bianca Beneduzi
Researcher

To:
UNIVERSITY OF THE STATE OF PARANÁ – UNESPAR, BRAZIL
Master's Program in Arts PPGARTES
Andrea Serio Bertoldi and Patricia Machado
Researchers

INVITATION LETTER

We would like to invite you to develop an art procedure concerned to the study entitled “Guided tour: self-performance as a teaching-learning process in dance”, in development at Master's Program in Arts – PPGARTES, University of the State of Paraná- UNESPAR, Brazil, in cooperation with the research “The activist body: in search of a methodology for dance based engagement with unaccompanied children in Athens”, from the Choreomundus - Master's Program in Dance Knowledge, Practice and Heritage, to be held with children at the shelters managed by The HOME Project, Athens - Greece from August 1-10, 2019.

The HOME Project was set up to address the needs of lone refugee children. The HOME Project moves children from the streets, camps, police stations, detention centers and bring them to the safety of its HOMES where they receive a holistic network of services covering food, shelter, and material, medical, psychosocial, legal support and obtain immediate access to education.

June 28th, 2019.

Sincerely,

Maria Kaldani
*Head of Human Development
Child Protection Unit
The Home Project*

Bianca Beneduzi
*Choreomundus - Master's Program in Dance Knowledge,
Practice and Heritage
Université Clermont Auvergne*

32 Pindatou street - 106 73 Athens, Tel.: 216.8099152
Website: www.homeproject.org - E-Mail: info@homeproject.org



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, e a Organização sem fins lucrativos THE HOME PROJECT visando a cooperação científica e cultural entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, estabelecida na Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Antonio Carlos Aleixo, e a Organização sem fins lucrativos **THE HOME PROJECT** localizada no Pindarou 32, na cidade de Atenas Grecia, 106 73 neste ato representada por sua Supervisora Científica, Maria Kaldani, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e o **THE HOME PROJECT** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas de professores pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades

ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT

Cooperation agreement between the University of the State of Paraná, UNESPAR, and the non-profit organization **THE HOME PROJECT** with the objective of engaging the parties in scientific and cultural cooperation.

The **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, located at Av. Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba, State of Parana, Brazil, herein represented by its Rector, Prof. Antonio Carlos Aleixo, and **THE HOME PROJECT** located at Pindarou 32 Athens, 106 73 Greece. herein represented by its CEO, Sofia Kouvelaki, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will foster research and other academic and cultural activities, do hereby establish this Cooperation Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSE

The **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** and the **THE HOME PROJECT** agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of common interest, by means of:

I – visits of faculty members, students and staff from the aforementioned institutions, with the objective of carrying on research,

voltadas à pesquisa, ensino e extensão;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VII – intercâmbio de informações acadêmicas científicas e culturais;

teaching and outreach activities promoting the best interest of the children cared by The HOME Project;

II – the launching of working groups, joint elaboration and development of cooperation projects and programs;

IV – Coursework in different levels and categories;

V – Technical consulting;

VII – Exchange of academic scientific and cultural information;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão estar de acordo com um programa de trabalho, com regras próprias de operacionalização das atividades.

For the purpose of implementing each specific cooperation case, both institutions shall agree with a work program with its own operational rules.

§ 1º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1st The aforementioned working plans or projects shall provide, at least, the following information:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V- detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

I – identification of the persons in charge, and the responsibilities of the engaged parties;

II – the goals;

III – the steps or operational phases;

IV – the schedule;

V – the details regarding financial responsibilities;

§ 2º . Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

§ There shall be no transference of financial resources between the parts.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SECTION 3 - INTELLECTUAL PROPERTY

As atividades que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou

The activities, which are likely to generate results that will be the object of protection by intellectual property rights must be anticipated in the projects or

Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes.

work plans pertaining to this Cooperation Agreement. Therefore, none of the results of the scientific or technical cooperation may be used without previous agreement between the two parties.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS SECTION 4 – REQUIREMENTS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

The professors, researchers and students who take part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the host country, and shall contract on their own responsibility an international medical and hospital insurance covering their stay abroad.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA SECTION 5 – TERM

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

This Cooperation Agreement shall become effective on the date of its signature and shall remain effective for five years. At the end of this period, the cooperation agreement may be rewritten, provided the consent of both institutions, by means of a new Cooperation Agreement or of a Specific Agreement.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO ADITIVO SECTION 6 – ADDENDUM

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Any changes in the terms of this Cooperation Agreement will be secured by means of an Addendum that will be mutually accepted by the signing parties.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCONTINUIDADE SECTION 8 – TERMINATION

O presente Acordo poderá ser descontinuado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

This Cooperation Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a written notice, at least ninety (90) days in advance.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

And having thus agreed, the parties execute this Cooperation Agreement in two (2) identical counterparts in each version, to one and the same effect.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR.

Curitiba, 2 de Julho de 2019.

Sofia Kouvelaki,
Chief Executive Officer
The HOME Project

The HOME Project
ΠΙΝΔΑΡΟΥ 32, ΑΘΗΝΑ, 10673
ΑΦΜ: 997170104- ΔΟΥΚ Δ ΑΘΗΝΩΝ
ΤΗΛ.: 210 8099152

Athens, July 2nd, 2019.

OFÍCIO Nº 101/2019 - DPC/UNESPAR

Paranavaí, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

o Memo. 048/2019 - ERI;

O Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Organização sem fins lucrativos, The Home Project, que visa a cooperação Científica e Cultural entre as partes às folhas 09 a 12;

A Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar, solicita parecer jurídico, para posterior aprovação *ad referendum* pelos membros do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Unespar

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 085/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital 15.885.428-7



EMENTA: Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional.

Objeto: Minuta de Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a Organização sem fins lucrativos THE HOME PROJECT (Atenas/Grécia).

Interessado(s): Escritório de Relações Internacionais - ERI/UNESPAR e o Programa de Mestrado Profissional em Artes – PPGARTES/UNESPAR.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora do Escritório de Relações Internacionais – ERI, para análise e parecer, acerca da legalidade da minuta de Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Organização sem fins lucrativos THE HOME PROJECT (Atenas/Grécia), em função do Programa de Mestrado Profissional em Artes.

O processo encaminhado via protocolo digital está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente elencada da seguinte forma:

Fls. 02 e 03 – MEMO 48/2019-ERI à Diretoria de Projetos da UNESPAR, da lavra da Profa. Gisele M Onuki, observando-se que o acordo em questão é resultado da etapa de pesquisa de mestranda do curso de Pós-graduação em artes da Unespar/Campus de Curitiba II – PPGARDES, quando da formalização de parceria internacional do PPGARTES com o Programa de Mestrado *Dance Knowledge, Practice and Heritage*, da *Universidade Clermont Auvergne*/França. A referida etapa é parte da pesquisa produzida pela mestranda Patrícia Machado, orientanda da profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi, docente do PPGARTES, com crianças refugiadas na Grécia/Atenas, vinculada ao programa de mestrado da Universidade francesa.

Fls. 04, 05 e 07 – Conforme referenciado no MEMO de fls. 02, troca de e-mails



com a coordenação do PPGARTES e profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi; e, troca de e-mails da profa. Dra. Andrea Sérgio Bertoldi com a professora do Mestrado da Universidade *Clermont Auvergne*;



Fls. 06 - Ofício da Orientadora do PPGARDES à Profa. Dra. Salete Sirino Coordenadora do PPGARTES – datado de 18 de junho de 2019, solicitando os procedimentos ao desiderato em questão;

Fls. 08 – Carta convite. Porém, sem tradução;

Fls. 09 a 12 – Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Organização sem fins lucrativos, The Home Project, que visa a cooperação Científica e Cultural.

Fls. 13 – Encaminhamento dos termos a essa PROJUR para parecer técnico jurídico.

Feito o breve relato, segue o parecer.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007 estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;



Procuradoria Jurídica

- II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**



Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser



Procuradoria Jurídica

celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



No entanto, quanto as signatárias dos termos de cooperação, desde que não envolvam recursos públicos ou obrigações financeiras, e forem pessoas jurídicas ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu respectivo país, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR, bem como se recomenda seguir as orientações do Manual de Convênios da UNESPAR.

Em síntese, o presente acordo de cooperação acadêmica depende de



aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.



Observa-se, nos termos do § 2º da CLÁUSULA SEGUNDA, que não haverá transferência de recursos entre as partes e o acordo em questão possui vigência de 5 (cinco) anos.

IV - Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNESPAR e a Organização sem fins lucrativos THE HOME PROJECT (Atenas/Grécia), nos termos da minuta anexa (fls. 09 a 12), devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 15.885.428-7.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de agosto de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.885.428-7
Assunto: Encaminha para apreciação e tramitação Convênio internacional com The Home Project
Interessado: ANDREIA SERIO BERTOLDI
Data: 07/08/2019 11:40

DESPACHO

Paranavaí, 23 de julho de 2019.
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná
Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento,
Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),
Considerando:
o Memo. 048/2019 - ERI;
o Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Unespar e a Organização sem fins lucrativos, *The Home Project*, que visa a cooperação Científica e Cultural entre as partes às folhas 09 a 12;
o Parecer Jurídico da PJUR favorável.
Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas para aprovação *ad referendum*.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR